



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: compras1@cmsandre.sp.gov.br

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2021

DATA: 30/11/2021	PROCESSO Nº: 7117/2021
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
EMPENHO: 645/2021	DATA: 26/11/2021 VALOR: R\$ 1.516,40
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	Até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por Fiscal designado pela CONTRATANTE.
FORMA DE PAGAMENTO:	Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
INÍCIO DOS SERVIÇOS:	Até <u>15 (quinze) dias úteis para retirada</u> dos equipamentos e <u>15 (quinze) dias úteis para devolução</u> destes.
PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:	01 (um) ano a partir do recebimento definitivo.
FORMA DE EXECUÇÃO:	Conforme especificações, disposições e detalhes constantes no Anexo I - Termo de Referência.
SETOR RESPONSÁVEL:	Núcleo de Manutenção e Instalação Rudinei / Cássio - (11) 3429-5947 / (11) 3429-5993 ger.infra@cmsandre.sp.gov.br / manutencao@cmsandre.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL:	Matrix Extintores e Equipamentos - Eireli		
CNPJ:	05.327.282/0001-50		
ENDEREÇO:	Avenida Gago Coutinho, 455 - Vila Sacadura Cabral		
CIDADE/UF:	Santo André / SP	CEP:	09.061-075
CONTATO:	Dafne Gabrielle	TELEFONE:	(11) 4473-2360
E-MAIL:	contato.matrix@hotmail.com		

OBJETO: Inspeção regular anual dos extintores, recarga dos conteúdos, inspeção visual e inspeção técnica (NR23); e inspeção e testes de mangueiras de incêndio dos hidrantes, descrita segundo a norma NBR 11861 como "Equipamento de combate a incêndio", de acordo com o Anexo I - Termo de Referência; valor total de R\$ 1.516,40 (mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Extintor de Água Pressurizada - 10 litros	10 unidades	R\$ 24,00	R\$ 240,00
02	Extintor de CO ² - 6 kg	12 unidades	R\$ 55,00	R\$ 660,00
03	Extintor de CO ² - 4 kg	02 unidades	R\$ 45,00	R\$ 90,00
04	Extintor de Pó Químico Seco - 4 kg	08 unidades	R\$ 28,00	R\$ 224,00
05	Extintor de Pó Químico ABC - 4 kg	05 unidades	R\$ 45,00	R\$ 225,00
06	Mangueira tipo II - 1,5 x 30m	06 unidades	R\$ 12,90	R\$ 77,40
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 1.516,40





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
compras1@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO, TERMO DE REFERÊNCIA, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Inspeção regular anual dos extintores, recarga dos conteúdos, inspeção visual e inspeção técnica (NR23); e inspeção e testes de mangueiras de incêndio dos hidrantes, descrita segundo a norma NBR 11861 como "Equipamento de combate a incêndio", de acordo com o Anexo I - Termo de Referência; valor total de R\$ 1.516,40 (mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos).*

EMPRESA: *Matrix Extintores e Equipamentos - Eireli*

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 30/2021, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 30/11/2021

Nome Completo do Responsável: Ivo Freire da Silva

CPF: 030.088.968-20

Documento de Identidade (Órgão Emissor): 15.580.550-2 (SSP-SP)

Assinatura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Manutenção de extintores, mangueiras e hidrantes.

2. Detalhes do Objeto: Inspeção regular anual dos extintores, recarga dos conteúdos, inspeção visual e inspeção técnica (NR23). Inspeção e testes de mangueiras de incêndio dos hidrantes, descrita segundo a norma NBR 11861 como “Equipamento de combate a incêndio”, conforme detalhados na tabela Anexo I deste Termo de Referência.

3. Quantidade:

3.1. Trinta e sete (37) inspeções e recargas em cilindros de extintores de incêndio, conforme a Tabela Anexo I;

3.2. Seis (06) análises e testes em mangueiras do tipo II de 1,5”, conforme a Tabela Anexo I.

4. Local de Entrega: Câmara Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, 02, Paço Municipal, Centro de Santo André / SP, CEP 09.040-905.

5. Recebimento: Gerência de Infraestrutura e Serviços e Núcleo de Manutenção e Instalação da Câmara Municipal de Santo André.

6. Tabela Anexo I: Relação de itens de segurança e combate a incêndio.

Item	Tipo	Ref.	Quantidade para Inspeção e Recarga	OBS.
01	Água Pressurizada	10 litros	10 unidades	Identificar numericamente
02	CO ²	6 kg	12 unidades	Identificar numericamente
03	CO ²	4 kg	02 unidades	Identificar numericamente
04	Pó Químico Seco	4 kg	08 unidades	Identificar numericamente
05	Pó Químico ABC	4 kg	05 unidades	Identificar numericamente
06	Mangueira tipo II	1,5 x 30m	06 unidades de 1,5”	Não substituir nossas mangueiras

7. Especificações:

7.1. Características dos extintores para inspeção: Trocar peças danificadas, pintar todos os extintores, identificar com numeração todos os extintores de 01 a 37, instalar lacres de qualidade superior e, caso algum tanque seja condenado, providenciar laudo de manifestação;

7.2. Características das mangueiras: As mangueiras são novas. Providenciar testes, enrolar a mangueira conforme normas, instalar selo ou etiqueta de conformidade e, caso haja condenação, emitir laudo de manifestação com detalhes dos testes;

7.3. Características de hidrantes: Lacrar com etiquetas os hidrantes e fornecer 10 etiquetas sobressalentes;

7.4. Características gerais: Garantia total de 01 (um) ano; prazo para retirada 15 (quinze) dias úteis; prazo de entrega 15 (quinze) dias úteis; validade de proposta 60 (sessenta) dias; pagamento 05 (cinco) dias após emissão de nota fiscal eletrônica.

8. Especificações Gerais:

8.1. Os extintores devem ser descarregados antes de nova carga;

- 8.2. Os extintores e mangueiras devem passar por inspeção técnica, visual e testes técnicos inerentes a cada item;
- 8.3. Os cilindros devem ser aprovados visualmente e após a execução de teste de resistência a pressão e substituição de peças danificadas quando for o caso, devem ser pintados na cor vermelha, identificados, numerados e lacrados;
- 8.4. As mangueiras devem passar por inspeção visual, inspeção hidrostática, identificados com rótulo adequado e enrolados conforme normas em vigor;
- 8.5. Os esguichos devem passar por testes visuais e técnicos e quando necessário trocar a borracha;
- 8.6. Deve ser comprovada a presença de uma chave de manobra em cada hidrante;
- 8.7. Os suportes de hidrantes devem passar por inspeção visual, caso necessário ser novamente afixados às paredes, as mangueiras aprovadas devem ser armazenadas nos mesmos e deve haver aplicação de lacre etiquetado nas portas dos hidrantes;
- 8.8. Os extintores devem ser pintados na cor vermelha;
- 8.9. Devem conter etiquetas de detalhes técnicos, especificações e data de validade de recarga e testes hidrostáticos;
- 8.10. Os cilindros devem ser demarcados numericamente de 01 a 37;
- 8.11. Utilizar lacres de boa qualidade para os cilindros recarregados;
- 8.12. As mangueiras existentes na Câmara Municipal de Santo André são novas e não devem ser substituídas mesmo que apresentarem desgastes, devem ser manipuladas com cuidado para não serem danificadas.

9. Laudo Técnico:

- 9.1. Caso algum equipamento seja condenado por conta das inspeções e testes realizados, os mesmos deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Santo André acompanhados de Laudo com detalhamento técnico dos motivos que o levaram a exclusão;
- 9.2. O fornecedor deve entregar relatórios de conformidade juntamente com a nota fiscal eletrônica.

10. Características da contratação:

- 10.1. Garantia total de 01 (um) ano a partir do recebimento definitivo;
- 10.2. Retirada dos equipamentos em 15 (quinze) dias úteis;
- 10.3. Retorno e entrega dos equipamentos em 15 (quinze) úteis após a retirada;
- 10.4. Substituição provisória de equipamentos em igual número aos existentes na Câmara ou de acordo com o mínimo necessário identificado no projeto de AVCB;
- 10.5. Os equipamentos substituídos devem estar em condições de uso, sem danos e dentro da validade.

11. Da Retirada e Entrega:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

11.1. A Contratada deverá fornecer o objeto dentro das especificações da tabela Anexo I, e observar os critérios deste Termo de Referência;

11.2. É de responsabilidade da Contratada a retirada e entrega no endereço da edificação da Câmara Municipal de Santo André - SP, em data e horários previamente agendados.



ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: MATRIX EXTINTORES E EQUIPAMENTOS - EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 30/2021 - Processo CMSA 7117/2021 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Inspeção regular anual dos extintores, recarga dos conteúdos, inspeção visual e inspeção técnica (NR23); e inspeção e testes de mangueiras de incêndio dos hidrantes, descrita segundo a norma NBR 11861 como “Equipamento de combate a incêndio”, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

ADVOGADO(S) / Nº OAB - E-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 30 de novembro de 2021.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ivo Freire da Silva

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 030.088.968-20

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.